Lei 592

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 25/10/04

Roberta Toch
FUNCIONÁRIO

DATA 04/12/52

PROJETO DE LEI Nº 246/52

ASSUNTO: Modifica o Disposto no artigo 1º da Lei 535 de 24-10-52

VEREADOR D. Araujo, S. Bayma, A. Araripe, J. Cesar. V. Figueiredo

LEI Nº 592 DE 16/12/52

DIOM Nº 123 DE 23/12/52

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 005921952
Projeto: 02461952
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: ISENCAO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 998 de 16 de DEZEMBRO de 195

Modifica o disposto no Artigo 1º da Lei nº 535, de 21 de Outubro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 535, de 21 de Outubro de/ 1952, passa a ter a seguinte redação: "O futuro prédio, a ser edificado neste capital, para a sêde da - Rádio Iracema de Fortaleza S/A., ficará isento de pagamento de quaisquer impostos e taxas, pelo prazo de/ cinco (5) anos, a partir do licenciamento para a sua construção."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE DEZEMBRO EM 1952.

Paulo Cabral de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

Plauto Veloso Benevides de Magalhães

Secretário Municipal do Governo.

PROJETO DE LEI Nº 246/52

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

MODIFICA O DISPOSTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 535, DE 24 DE OUTUBRO DE 1952. -

ART. 1º - O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 535, DE 24 DE OUTUBRO DE 1952, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: " O FUTURO PRÉDIO, A SER EDIFICADO NESTA CAPITAL, PARA A SÉDE DA - RÁDIO IRACEMA DE FORTALEZA S.A - , FICARÁ ISENTO DO PAGAMENTO DE QUAISQUER IMPOSTOS E TAXAS, PELO PRAZO DE CINCO (5) ANOS, a contar do LICENCIAMENTO PARA A SUA CONSTRUÇÃO.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

SALÃ-DAS SESSÕES, EM 4 de Dezembro de 1952

VEREADORES:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CULTURA e Finanças

PARECER Nº 54/52 (AO PROJETO DE LEI Nº 246/52).

Conjunto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Já existe em pleno vigor a lei nº 535, de 24 de Outubro de 1952, isentando do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais, por cinco anos, o prédio que servirá de séde à Rádio Iracema de Fortaleza. O Projeto de Lei Nº 246/52, a que/ se refere o presente parecer, apenas altera aquela lei para mandar que a isenção na mesma contida seja a partir do licenciamento da construção do edifício.

Nada tendo a opôr à medida, somos de parecer / que o plenário aprove o projeto de lei em tela.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Dezembro de 1952.

- Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 246/52.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Modifica o disposto no Artigo 1º da Lei Nº 535,/ de 24 de Outubro de 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art.1º da Lei Municipal Nº 535, de 24 de Outubro de 1952, passa a ter a seguinte redação:" O futuro prédio, a ser edificado nesta capital, para a séde da - Rádio Iracema de Fortaleza S/A., ficará isento do pagamento de quaisquer impostos e taxas, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir do licenciamento para a sua construção.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões de Redação Final, em 11 de Dezembro de 1952.

- Presidente

- Relator